

L I D O  
Em 26/03/02  
Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2812 /2002

### PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu).

Reconhece o Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão como entidade de utilidade pública.

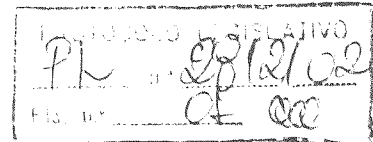
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública o Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão com sede na QN 311 Conjunto C Lotes 1 e 2 – Samambaia – Distrito Federal.

Art. 2º O Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão terá o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão é uma entidade filantrópica sem fins lucrativo, constituído em 24 de março de 2000, em Samambaia - Distrito Federal, sob o CNPJ 03.878.355/0001-76, com a finalidade de fomentar ações que atendam aos reais anseios da juventude; propiciar ações que integrem, mobilizem e organizem a juventude por meio de atividades esportivas, culturais, recreativas, de lazer, profissionais e educacionais; buscar soluções para a melhoria da qualidade de vida da comunidade; promover a conscientização e a participação da sociedade na defesa dos direitos humanos por meio de campanhas e programas que permitam o envolvimento do público nos seus projetos e atividades; promover atividades educacionais voltadas ao fortalecimento da família; promover atendimentos às crianças, na modalidade de creche; dar apoio a atividades que visem à completa inserção da pessoa idosa na comunidade; e apoiar atividades que visem à completa inserção da pessoa portadora de deficiência na comunidade.

Diante da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Padre Walmir Fernandes Brandão à comunidade de Brasília, em especial à de Samambaia, consideramos ser importante seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei para o qual contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2002.



Deputado PAULO TADEU

